



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 625, de 27 de maio de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES EMERGENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público com a faculdade prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para combate do surgimento do mosquito da Dengue.

Art.2º. A necessidade de contratação de pessoal de que trata o artigo anterior, é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga horária
02	Agente Ambiental	40h/semanais

Art.3º. O prazo de contratação será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo se prorrogado pelo mesmo período em caso de necessidade do programa.

Art.4º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados temporários será de R\$ 295,12 (duzentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

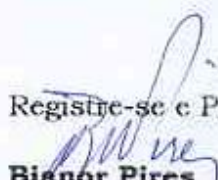
Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Vigente.


Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e sete de maio de dois mil e três.

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.Plane,Finan.


Olivar Scherer,
Prefeito

M. Fischer
M. L. FISCHER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20-00152227 22 202

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros



Lei nº 24, de 27 de maio de 2003.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal cria o cargo de Auxiliar Administrativo, com as seguintes atribuições e requisitos:

Art. 2º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com escolaridade mínima de nível médio completo e experiência profissional de 02 (dois) anos em função semelhante.

Art. 3º - O cargo de Auxiliar Administrativo será exercido por pessoa física, brasileira ou estrangeira, com escolaridade mínima de nível médio completo e experiência profissional de 02 (dois) anos em função semelhante.

Art. 4º - A necessidade de contratação de pessoal de nível médio será determinada pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo licitatório, observando-se as condições de contratação estabelecidas neste Edital.

Art. 5º - O prazo de validade do Edital será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - O Edital de contratação será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

Art. 7º - O Edital de contratação será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

Art. 8º - O Edital de contratação será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

Art. 9º - O Edital de contratação será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

Art. 10º - O Edital de contratação será publicado no Diário Oficial do Município e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Barros.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

Atribuição do cargo de Agente Ambiental

- atuar junto aos domicílios do município informado os seus moradores sobre a doença da dengue, seus sintomas e riscos;
- informar moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
- vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
- orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes Aegypti*;
- promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
- comunicar ao instrutor supervisor do PACS/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- outras atividades correlatas.